

AC. EM CÂMARA

(13) CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) - Pela Vereadora

Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA)** - Em anexo encontra-se informação técnica e alteração ao regulamento do PIERACA para aprovação do processo de correção material, de acordo com o n.º 1 e n.º 2 no artigo 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo decreto-lei 80/2015, na sua redação atual. De acordo com o n.º 3 do artigo 122º do RJIGT, propõem-se ainda que a mesma seja comunicada à Assembleia Municipal enquanto entidade responsável pela aprovação dos planos territoriais afetados após o que, deverá ser transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-N) territorialmente competente e enviada para publicação e depósito. (a) Fabiola Oliveira.” E “**INFORMAÇÃO - CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA)** - Transcorridos dois anos sobre a aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rustico para Afife, Carreço e Areosa (PIERACA) a sua aplicação durante este período veio revelar a existência de uma incongruência entre o disposto no regulamento e a planta de implantação. Esta incide sobre os Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola de Tipo II nomeadamente num polígono ladeado por caminhos, onde verificando-se o cumprimento de todos os condicionamentos designadamente afastamentos e áreas mínimas de implantação de estufa prescritas, e pese embora a admissibilidade de aplicar as medidas mitigadoras previstas no n.º 3 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 21.º, em categorias de solo adjacente, face aos afastamentos aos caminhos, definidos no n.º 4 do artigo 19.º, tal torna manifestamente impossível de implementar o uso que lhe está atribuído, uma vez que não respeita a área mínima de implantação de 1000 m2 definida na alínea b) do n.º 6 do artigo 20.º. Tendo presente o objetivo de resolver a presente incongruência entre planta de implantação e regulamento, no que a esta categoria de solo respeita, propõe-se a dispensa do cumprimento da referida área mínima unicamente nos casos onde tal se verifique e no sentido de não defraudar as expectativas criadas com esta qualificação do solo, garantindo a valorização socioeconómica da veiga e o enquadramento paisagístico. Face ao exposto propõe-se uma alteração ao artigo 20.º do regulamento do PIERACA com o objetivo único de resolver a incongruência acima referida, a inclusão no n.º 6 da seguinte alínea c) e renomeação das seguintes “

c) Excetua-se do disposto na alínea anterior os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento. d) anterior alínea c) e) anterior alínea d).” De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT publicado pelo Decreto-lei 80/2015 na sua redação atual, as correções materiais são admissíveis entre outras para efeitos de correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si. De acordo com o

n. 2.º e 3.º do mesmo artigo o procedimento passa pela comunicação da entidade responsável pela elaboração do Plano, a Câmara Municipal, no caso vertente após transmissão prévia à entidade responsável pela aprovação do plano - Assembleia Municipal- após o que é transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (CCDR-N). Esta depois é alvo de publicitação e publicação idênticas às do instrumento de gestão territorial alvo da correção (publicação em Diário da República, na página eletrónica do município e boletim municipal). Texto da Correção Material ao Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa:

O artigo 20.º do regulamento passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20.º

[...]

1 -

2-

3-

4-

5-.

6-

a)

b)

c) Excetua-se do disposto na alínea anterior, os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento.

d) anterior alínea c)

e) anterior alínea d).”

(a) Miguel Caetano.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para conhecimento da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

30.maio.2023